

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Jerson Domingos
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditora _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral-Adjunto de Contas _____ José Aêdo Camilo

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2
DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS 3

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 21693/2020

PROCESSO TC/MS: TC/2947/2020

PROTOCOLO: 2029107

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCOS MARCELLO TRAD

TIPO DE PROCESSO: INSPEÇÃO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Verifica-se dos autos que foi juntada a resposta à intimação, pelo Consórcio Guaicurus às fls. 50-54, em que traz situações que prejudicam o andamento deste processo e ao final requer que:

- “a) continue suspenso o processo, até pelo menos ser dada por encerrada a situação de calamidade pública derivada da pandemia do coronavírus;
- b) continue suspenso o processo até pelo menos a Prefeitura e a Agereg finalizarem os processos administrativos em curso sobre desequilíbrio econômico do contrato de concessão;
- c) continue suspenso o processo até pelo menos ser encerrada a perícia na Ação de Produção Antecipada de Prova, sobre o desequilíbrio contratual;
- d) continue suspenso o processo até pelo menos as autoridades municipais elaborarem um Plano Emergencial para o setor de transporte coletivo, em razão dos prejuízos (motivo de força maior) decorrentes da pandemia;
- e) seja dada ciência prévia ao Consórcio sobre as propostas da Prefeitura e da Agereg quanto ao TAG, para que se possa avançar sobre o tema;
- f) seja designada nova e urgente reunião conciliatória envolvendo todas as partes interessadas (Prefeito, Agereg, Agetran, Câmara de Vereadores, Consórcio, Governo do Estado e Ministério Público, este na pessoa do Procurador de Justiça Aroldo José de Lima).

Diante das argumentações trazidas pelo Consórcio, entendo necessário fazer alguns esclarecimentos sobre os pontos apresentados, sendo o primeiro referente ao pedido de conhecer previamente as propostas do Poder Público Municipal, para, somente depois, em uma próxima reunião envolvendo todos os interessados, retomar as tratativas do TAG.

Apesar de o peticionante alegar que compete ao Poder Público as “maiores e mais importantes obrigações contidas no Termo”, na verdade trata-se de um ajuste de vontades, onde as obrigações de todas as partes possuem a mesma relevância, haja vista que na falta do cumprimento de um objetivo determinado prejudica todo o acordo e não é a quantidade de determinações estabelecidas para um participante que estabelece o grau de significância da obrigação, pois muitas vezes uma só obrigação é decorrente de toda a tratativa.

Além disso, todos os pontos que serão objeto do TAG já foram abordados na última reunião técnica, ocorrida em 14/02/2020, conforme consta da peça processual nº 149, do TC/1683/2019, o que torna desnecessário para cada participante ouvir novamente as proposições dos demais antes de apresentar a sua proposta final.

No que se refere ao pedido de permanência da suspensão do processo em decorrência da Pandemia pelo Coronavírus que afeta diretamente a economia das empresas e o cotidiano das pessoas, esclarece-se que os pontos apresentados no TAG são para serem implementados em situação de normalidade, não afetando o período de instabilidade e mudanças que estamos vivendo, pois este momento se refere a uma situação temporária que tende a voltar à normalidade e assim, exige que as questões que se encontravam pendentes quanto ao transporte público já estejam resolvidas para que as medidas necessárias possam ser implementadas.

Outrossim, com relação à ação de produção antecipada de provas, este processo não tem relação com o Termo aqui discutido, não sendo empecilho para a tramitação normal do TAG e conjuntamente o andamento do processo judicial.

Por fim, relata ainda o Consórcio que o Poder Público Municipal não providenciou nenhuma medida para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, porém, sobre esta questão pontual deve-se considerar que é um dos objetos do TAG, cujo Termo de Ajustamento busca trazer de volta o equilíbrio do contrato, impondo ao órgão responsável prazo para ajuizamento e encerramento de processos administrativos para analisar a questão, beneficiando assim a parte que se encontra prejudicada pelo desequilíbrio contratual se restar caracterizado, afastando, também, o óbice para a continuidade das tratativas do TAG.

Dessa forma, considerando os pontos acima analisados, concluo pela necessidade de manutenção do processo para formalização do TAG sobre o transporte público urbano de Campo Grande, entendendo, também, razoável, oportuno e suficiente **conceder o prazo até o dia 08/08/2020 para que os envolvidos apresentem a proposta final para elaboração do Termo de Ajustamento de Gestão.**

Ressalte-se que o referido prazo (08/08/2020), independe de qualquer suspensão dos prazos processuais determinados pela Presidência, inclusive, sobre o Termo de Ajustamento de Gestão a Portaria TCE/MS nº 58/2020, no § 6º do art. 3º tratou da questão, destacando que:

“A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, bem como, fica garantida a apreciação das matérias referentes a medidas liminares e cautelares e a Termos de Ajustamento de Gestão - TAG.” (g.n.)

Assim, **INTIMEM-SE** a Prefeitura Municipal, AGETRAN, AGEREG, Câmara Municipal e o Consórcio Guaicurus para manifestarem-se.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

Pauta – Exclusão

Tribunal Pleno Virtual

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, excluir o processo abaixo relacionado na Pauta da 022ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Virtual, com início na segunda-feira dia 03 de agosto de 2020 às 8H e encerramento na quinta-feira dia 06 de agosto às 11H, publicada no DOETCE/MS nº2544, de 29 de Julho de 2020.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/18690/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1754051

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 30 de Julho de 2020.

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe